



PORTARIA N.º 192/2023

**“EXONERA A PEDIDO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido **VALERIA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com data de admissão 22/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Assessoria Sul
EDIÇÃO: Nº 3479 Pg- 149
EDITADO EM: 05, 12º, 2023

DECLARAÇÃO

Eu, Valéria da Silva Rocha, portadora do RG 001.462.520 e CPF 038.856.761-92, residente e domiciliada no Assentamento Jacob Franciozi/Princesa do Sul, lote 116, município de Japorã/MS, ao dia 1/12/2023, venho pedir a exoneração do meu cargo em caráter efetivo, com posse em 22/02/2010, do cargo de faxineira.

Valéria da Silva Rocha.


Lilian Ariane Silva Melo
CPF 025.100.341/05
DIRETORA DE DEP. DE REC. HUMANOS
PORTARIA 016/2021
01/12

competitividade.

Em regra, a Administração deve estipular prazos de entrega razoáveis, que permitam a participação do máximo de licitantes possíveis, devendo tal cláusula ser elaborada com adequada fundamentação baseada nos estudos preliminares, conforme orienta jurisprudência do TCU:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES PARA ELIDIR PARTE DAS IRREGULARIDADES SUSCITADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTRIÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO. Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica. (ACÓRDÃO nº. 2441/2017 – PLENÁRIO – Data de Julgamento: 01/11/2017)

Observamos que os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Portanto, entendemos que não há restrição da competitividade se o prazo de entrega é fator essencial para que o objetivo da Administração seja atendido, a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, o qual sempre se sobrepõe ao interesse dos particulares.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta pela empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI e decido pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido formulado, permanecendo a data de realização da sessão pública do referido pregão.

Japorã/MS, 04 de dezembro de 2023.

DIEIGA GÓES COELHO

Pregoeira Oficial

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

Licitacao

AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a presente Carta Convite, devidamente julgada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme consta em parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica e documentos integrantes do Processo Licitatório:

Processo Licitatório nº 111/2023

Carta Convite nº 004/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de revitalização da sinalização viária horizontal em toda a extensão da Avenida Deputado Fernando Saldanha, conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Vencedor: R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA - ME

CNPJ: 37.695.925/0001-04

Valor Global da Licitação: R\$ 216.928,43 (duzentos e dezesseis mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

Japorã/MS, 04 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por EDUARDO DE SOUZA LIMA CORREIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANO

PORTARIA 192/2023

PORTARIA N.º 192/2023

“EXONERA A PEDIDO OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 69, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a pedido **VALERIA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, com data de admissão 22/02/2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data retroativa de 01/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo